

LEI Nº 4.439
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 92/2022 – Autor: Lincoln Aparecido Soares dos Reis)

***INSTITUI O PROGRAMA MOTOS QUE
SALVAM NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 5 de dezembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.439

Art. 1º Fica instituído o Programa Motos que Salvam no serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) no município de Santos.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta – motolância – como mais um recurso de intervenção móvel para atendimento de emergências e urgências disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º As motocicletas – motolâncias – destinadas ao Programa Motos que Salvam serão utilizadas para o cumprimento dos seguintes objetivos:

I – Atender prioritariamente intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo de resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II – Atender intervenções em eventos e locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência (ambulâncias), em razão de características geográficas, condições de malha viária e outras peculiaridades de cada

GABINETE DO PREFEITO

região de abrangência do serviço, bem como em outras situações dessa natureza que possam ser identificadas pela central de regulação com motivação para utilização da motocicleta;

III – Prestar apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for necessário auxílio direto na cena de mais um técnico de enfermagem para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV – Atender a demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de manobras de suporte básico de vida.

Art. 3º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento